DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - Nº 6.103

Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021

Sessão especial pelos 85 anos da Associação Bahiana de Esperanto

Evento requerido por Silvio Humberto será realizado na Câmara, de forma semipresencial, quinta-feira (16), às 9 horas

A Associação Bahiana de Esperanto (ABE), que teve seus trabalhos iniciados em Salvador em 1936, possui um acervo de livros em diversas áreas do conhecimento para consulta pública e ministra cursos de forma gratuita a fim de ampliar a língua na Bahia e no Brasil, informa o vereador Sílvio Humberto (PSB). "É de suma importância que a sociedade civil tome conhecimento desta instituição que, há quase noventa anos, desenvolve nesta cidade a luta em defesa de uma língua internacional falada em todo o mundo", afirma o vereador.



LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara debate "Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres"

Mandato coletivo Pretas por Salvador participou do evento

O mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL) participou da audiência pública intitulada "Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres". O debate foi conduzido pelo vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), na manhã da segunda-feira (6).

Conforme o mandato coletivo, o debate teve o objetivo de promover um espaço de diálogo acerca do processo de conscientização dos homens e formular políticas públicas que assegurem o fim de todos os tipos de violência, em especial contra as mulheres.

Segundo a vereadora Laina Crisóstomo, integrante do mandato coletivo Pretas por Salvador, a audiência também serviu para mobilizar os homens sobre a campanha do "Laço Branco", que aconteceu em 6 de dezembro em todo o país.

"Esse espaço no dia do 'Laço Branco', dia dos homens pelo fim da violência, é um espaço não pra gente falar, mas pra ouvirmos o que os homens têm feito de compromisso para o enfrentamento à violência contra a mulher", destacou Laina.

Ela disse ainda que é importante combater o machismo e fazer o enfrentamento à violência contra a mulher diariamente, "porque nós sofremos essa violência todos os dias, então os homens fazem parte dessa luta".

O vereador Augusto Vasconcelos, ouvidor-geral da Câmara, defendeu o engajamento dos homens "sobre essa chaga social que atinge principalmente as mulheres mais pobres e negras". Ele frisou que é fundamental debater o engajamento dos homens no enfrentamento da violência contra as mulheres, sobretudo num contexto de masculinidade tóxica.

"É evidente que a masculinidade tóxica prejudica, principalmente as mulheres, mas também o sexo oposto, e atinge em cheio crianças e adolescentes com uma cultura machista carregada em nossa sociedade, estando na raiz dos principais problemas de violência, já que muitas ocorrências são frutos da violência doméstica", destacou.



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Laina Crisóstomo

Certificação profissional para jovens

Vereador Augusto Vasconcelos participou da solenidade

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), presidente da Comissão do Trabalho, Emprego e Renda da Câmara, participou da solenidade de entrega de certificado do curso de qualificação profissional financiado com recursos do Fundo de Promoção do Trabalho Decente (Funtrad). O evento da Secretaria Estadual do Trabalho ocorreu na tarde de quinta-feira (9), na Fundação Luís Eduardo Magalhães, no bairro de Amaralina.

"Sabemos das dificuldades que atravessamos em razão da grave crise econômica, o desemprego e o desalento que atinge em cheio as famílias. Iniciativas como essa são muito importantes para ofertar novas oportunidades para essa juventude. Vamos seguir trabalhando firmes para que retomemos o caminho do emprego e da inclusão social", afirmou o vereador.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Augusto Vasconcelos com uma jovem com certificado

Associação Bahiana de Esperanto será homenageada em sessão

Atividade semipresencial será conduzida pelo vereador Silvio Humberto na quinta-feira (16), às 9h

A Câmara Municipal de Salvador realizará na quinta-feira (16), às 9h, uma sessão especial em comemoração aos 85 anos da Associação Bahiana de Esperanto (ABE). A atividade, em formato semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias, será mediada pelo vereador proponente, Silvio Humberto (PSB).

Haverá transmissão ao vivo pela TV Câmara Salvador - no canal aberto 12.3 -, no portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br), no Facebook/@tveradiocam e pela Rádio Câmara (105,3 FM).

A associação possui um acervo de livros em diversas áreas do conhecimento para consulta pública e ministra cursos de forma gratuita a fim de ampliar a língua na Bahia e no Brasil, teve seus trabalhos iniciados em Salvador em 1936, quando um grupo já se reunia e fazia um trabalho de relevância na sociedade da época. Desde então, tiveram início as reuniões oficiais para elaboração dos estatutos e posse da primeira diretoria. O prefeito da época,



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Sílvio Humberto

reconhecendo as ações desenvolvidas pela comunidade esperantista, mudou o nome da Rua do Sossego, no bairro da Graça, para Rua Esperanto, como conta o autor da homenagem.

"É de suma importância que a sociedade civil tome conhecimento desta instituição que, há quase noventa anos, desenvolve nesta cidade a luta em defesa de uma língua internacional falada em todo o mundo. Uma associação que carece de um olhar atencioso do poder público, visto que cumpre papel relevante no processo de globalização e aproximação das culturas. Fico muito feliz em promover essa homenagem", diz Sílvio Humberto.

A mesa da sessão contará com a participação do vice-presidente da Liga Brasileira de Esperanto, José Querino de Macêdo Neto; da diretora de comunicação da Associação Bahiana de Esperanto, Izabel Alves de Andrade; do redator da Brazila Esperantisto, professor de Esperanto e Diretor de Ensino da Associação Bahiana de Esperanto, Cícero Gabriel Soares; e do diretor-geral da Fundação Pedro Calmon, Zulu Araújo.

Durante a sessão serão realizadas intervenções artísticas pela professora de Esperanto e diretora presidente da Associação Bahiana de Esperanto, Elísia Martins, declamação de poema pelo professor de Esperanto e tradutor, Josenilton Nascimento, e música com Cícero Gabriel.

O Esperanto tem origem em linguagens europeias, intimamente o latim, e a sua gramática possui características semelhantes ao turco, suaílie e chinês. É muito utilizada na comunicação internacional, e apresenta facilidade em sua pedagogia por não se tratar de uma língua nacional em particular, o que é uma vantagem e funciona como pontes entre povos distintos.

Marta destaca ações em prol das cidades atingidas pelas chuvas

Vereadora falou sobre a importância da rede de solidariedade

Líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) disse, no domingo (12), ser fundamental a rede de solidariedade da sociedade civil, aliada às ações do governo estadual, para ajudar as vítimas das enchentes que atingiram cidades do extremo sul da Bahia.

A vereadora frisou ainda a importância de direcionar recursos e visitar as cidades, "como fez o governador Rui Costa, ao lado do senador Jaques Wagner (PT). Importante ver essa rede de solidariedade da sociedade civil, com campanhas para doações nas redes sociais, criando uma rede de apoio, entre instituições sociais, movimentos, artistas e cidadãos", disse Marta.

"Nesse momento, é esse tipo de união que faz a diferença, ao lado da força-tarefa do governo estadual, que continua levando alimentos, água, medicamentos, doações e diversos itens à população, deslocando equipes para atuar no resgate das vítimas, no apoio aos desabrigados e desalojados, na reconstrução e recomeço das cidades", completou.

Marta destacou ainda o esforço do governo estadual na reconstrução das cidades e apoio aos comerciantes: "É um momento de dor e que a presença do governo é de extrema urgência. A iniciativa do governador de se reunir com a Desenbahia para assegurar uma linha de crédito nas melhores condições possíveis para os comerciantes que perderam seus negócios é uma medida louvável. Com foco e força, vamos superar essa tragédia".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Marta Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE DEZEMBRO DE 2021 – 9h30min.

1. Votação da Ata

ORDEM DO DIA

VETO Nº 11/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 136/2021. (Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 12/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 26/2021. (Retifica as poligonais das áreas que indica e dá outras providências.. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

PROJETO DE LEI Nº 389/21.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 390/21.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 354/21.....Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS; E PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/21.....Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 01/1991, 036/2004, 067/2017 e 077/2021 na forma que indica, e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 208/21.....Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS; E CULTURA.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 33/20.....Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER; E SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 353/21.....Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Com votos em Separado.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV e 55 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 356/21.....Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV e 55 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 288/21.....Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV e 55 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 318/21.....Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2022, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV e 55 do R.I.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 27/2021

Salvador, 09 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar por intermédio de Vossa Excelência para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 01/1991, 036/2004, 067/2017 e 077/2021 na forma que indica, e dá outras providências".

As alterações previstas para a Lei Complementar 01/91 são decorrentes da pauta de solicitações do Sindicato dos Servidores no sentido de garantir a manutenção das gratificações e adicionais aos servidores afastados especialmente em razão de licença maternidade, paternidade, acidente em serviço e licença para tratamento de saúde em caso de doenças graves, e ainda de ajustes necessários para o funcionamento do serviço de inspeção médica do Município.

No que tange à alteração do at. 67 da Lei Complementar 036, de 2014, esta decorre da necessidade de manutenção dos contratos temporários para o cargo de Professor Substituto em virtude das especificidades do funcionamento das Unidades Escolares da SMED, devido à natureza de caráter provisório da vagas, como as resultantes de afastamentos por tempo determinado ou indeterminado, como restrições funcionais e licenças (médica, maternidade, para acompanhamento de familiar doente, para mandato classista, para mandato eletivo, para aprimoramento para capacitação e licença de concessão compulsória), além da ocupação de cargo de direção e vice direção escolar e licença especial e para tratar de interesse particular, que embora tenham concessão para fruição condicionadas à conveniência do serviço, são direitos garantidos pela Lei Complementar nº 01/91, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município do Salvador;

Ressalte-se que as vagas decorrentes das situações citadas, além da execução de programas temporários de educação, que estão além da governabilidade de SMED ou que se fazem indispensáveis para garantir a qualidade do trabalho executado, inviabilizam a contratação de professor efetivo por significarem uma ampliação excessiva do total de servidores, o que resultaria em ociosidade futura e traria consequências financeiras ao longo dos anos, caracterizando desperdício de recursos públicos.

Considerando as alterações legislativas que vêm sendo promovidas desde a reforma da previdência, bem como as normativas estabelecidas a partir de então pela Secretaria da Previdência Social, as quais precisam ser atendidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, faz-se necessário promover a alteração de alguns dispositivos da Lei Complementar nº 067, de 2017, que dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Salvador.

Cumpre pontuar que a Portaria nº 402/2008 da Secretaria da Previdência Social, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, alterada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18/08/2020, especificamente no artigo 15, estabeleceu parâmetros a serem observados no que se refere a taxa de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS.

Desse modo, em atenção aos parâmetros estabelecidos, os quais precisam ser cumpridos até 31 de dezembro de 2021, foi sugerida a inclusão do parágrafo único, no art. 17 da Lei Complementar nº 67, de 2017, prevendo a Taxa de Administração de 2% (dois por cento) e ajustando a sua base de cálculo.

Outrossim, tendo em vista as alterações na Lei nº 9.717, de 1998, introduzidas pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, identificou-se a necessidade de ajuste na legislação municipal no sentido de estabelecer requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS como condição para o exercício das respectivas funções, com o objetivo de melhorar o processo de escolha destes, garantindo qualificação pessoal e técnica destes profissionais.

Nesse sentido, uma vez que será exigida formação mínima, aprovação em prova de conhecimentos para fins de certificação profissional, além de qualificação continuada, entendemos necessário excluir a previsão relativa ao tempo do mandato dos membros dos conselhos e comitês, pois tal limitação inviabilizaria a qualificação pessoal e técnica exigida, bem como a especialização e profissionalização que a Secretaria tem buscado para os conselhos, acabando por comprometer a regularidade do funcionamento dos referidos órgãos e, por conseguinte, a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Por fim, consta ainda da presente proposição a alteração contida no art. 11, que prevê a prorrogação excepcional da vigência dos contratos temporários do condutor de veículos de emergência da SAMU até 31 de março de 2022, para evitar a descontinuidade de serviço que vem sendo essencial na pandemia do COVID-19, até a finalização da nova seleção, além de ajuste na redação do art. 9º da Lei nº 8.629, de 2014.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da aprovação da presente proposta, submetendo seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência, tendo em vista à relevância da matéria, que trata de ajustes são necessários especialmente para garantir o cumprimento do acordo firmado com os representantes dos servidores e para que o Município obtenha a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, que na tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência na forma da previsão legal contida no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 01/1991, 036/2004, 067/2017 e 077/2021 na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 78 da Lei Complementar nº 01, 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, os servidores públicos poderão fazer jus às seguintes gratificações e adicionais:

.....

§ 7º As gratificações e adicionais previstos nos incisos VI, XV, XVIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI deste artigo:

I – serão mantidos pelo período que durar a licença prevista no inc. I, do art. 110, desta Lei, quando o afastamento for exclusivamente por acidente em serviço.

II – serão mantidos, durante a licença para tratamento de saúde de que trata o inc. I, do art. 110, desta Lei, quando, cumulativamente:

a) o servidor, após ingresso no serviço público do Município, for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hansenismo, psicose epiléptica, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), mal de Alzheimer, esclerose múltipla, hepatite "C" ou outras doenças que a lei indicar, com base na medicina especializada, e

b) a inspeção médica, feita obrigatoriamente por uma junta médica, não concluir pela necessidade imediata de aposentadoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

§ 8º. As gratificações e os adicionais previstos neste artigo serão mantidos pelo período que durar as licenças previstas nos incisos II e III do art. 110 desta Lei.

§ 9º. Os adicionais dos incisos XII, XIII e XXX deste artigo serão mantidos quando o servidor estiver em gozo da licença prevista no inciso IX do art. 110 desta Lei, apenas pelo período de até 30 dias". (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 114 - A à Lei Complementar nº 01, 15 de março de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 114 - A. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 115 da Lei Complementar nº 01, 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 A perícia a que se refere o artigo anterior será feita por médico do órgão oficial de inspeção do Município ou por execução indireta, na forma que dispuser o regulamento, inclusive para fins da concessão do auxílio-doença

....." (NR)

Art. 4º Fica alterado o §2º do art. 67 da Lei Complementar nº 036, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.

§ 2º Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações que visem a substituição de Professor, quando houver:

.....

b) carência, decorrente de licença de concessão compulsória e de afastamento para capacitação e para ocupação de cargos de Diretor e Vice-Diretor, nos termos do art. 33, deste Lei;

c) necessidade de execução de programas temporários de educação".

....." (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Art. 5º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 3º O mandato dos representantes indicados, conforme incisos III, IV, VII e VIII deste artigo, será de 2 anos, admitidas reconduções.

.....

§ 7º Como condição para a composição do Conselho Municipal, os membros deverão:

a) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
b) não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
d) possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

§ 8º Os membros integrantes do Conselho Municipal deverão atender aos critérios de certificação profissional, nos prazos e percentuais estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia ou órgão federal competente, em conformidade com as normas vigentes."(NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 4º O mandato dos representantes indicados será de 2 anos, admitidas reconduções.

§ 5º Os membros integrantes do Conselho Fiscal deverão atender aos critérios de certificação profissional, nos prazos e percentuais estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia ou órgão federal competente, em conformidade com as normas vigentes." (NR)

Art. 7º Fica acrescido o inciso V ao art. 8º da Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

"Art. 8º

.....

V - possuir formação de nível superior." (NR)

Art. 8º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

§ 2º Será exigida de todos os membros integrantes do Comitê a Certificação Profissional, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Previdência Social ou a Certificação profissional estabelecida pela Secretaria da Previdência Social.

§ 3º O mandato dos representantes indicados será de 2 anos, admitidas reconduções." (NR)

Art. 9º Fica incluído o parágrafo único ao art. 17 da Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 17.....

Parágrafo único. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, a serem descontados da alíquota prevista para contribuição mensal do Município de Salvador, seus órgãos e entidades da administração indireta, integrantes do sistema de previdência do servidor municipal." (NR)

Art. 10 Fica alterado o artigo 18, da Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A participação no Comitê de Investimentos, no Conselho Fiscal e no Conselho Municipal de Previdência do Servidor, previstos na presente Lei Complementar, será remunerada por gratificação de presença mensal, percebida a título de "jeton".

§ 1º A participação no Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos previstos na presente Lei Complementar será remunerada por gratificação de presença mensal, percebida a título de "jeton", no valor fixo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º A gratificação de presença mensal para os membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência do Servidor será:

a) no valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais), para os integrantes que não possuam a Certificação Profissional estabelecida pela Secretaria da Previdência Social;
b) no valor fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais), para os integrantes certificados de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria da Previdência Social."(NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 077, de 25 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Excepcionalmente, a vigência dos contratos temporários do condutor de veículo de emergência SAMU do quadro da Secretaria Municipal da Saúde que atingirem o prazo de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, fica prorrogada até 31 de março de 2022." (NR)

Art. 12. Fica alterado o §2º do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º

.....

§2º Para as atividades dos cargos em comissão previstas nos incisos III a IX será exigido, preferencialmente, nível superior." (NR)

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária do exercício 2021, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 14. Fica revogado o §4º do art. 67 da Lei Complementar nº 036, de 30 de abril de 2004.

Art. 15 As disposições contidas no art. 1º desta Lei prevalecem sobre as demais disposições previstas nas respectivas legislações específicas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto a previsão contida no art. 1º, desta Lei, cujos efeitos dar-se-ão a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ATA

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR TEO SENNA (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 399 a 404/21 da vereadora Roberta Caires; Projetos de Indicação n.s 601 e 602/21 do vereador Sidninho; Projetos de Resolução n.s 118 e 119/21 do vereador Ricardo Almeida e 120/21 do vereador Geraldo Júnior; Requerimento de Utilidade Pública n. 73/21 do vereador Duda Sanches; e Moções n.s 190/21 do vereador Leandro Guerrilha, 191/21 do vereador André Fraga e 192/21 da vereadora Marta Rodrigues. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, a senhora Leide Mota, presidente da Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA), agradeceu aos vereadores Augusto Vasconcelos e Maria Marighella pelo espaço. Mencionou a importância dos arquivos públicos e explicou que a sua entidade tinha fins científicos, e não, lucrativos. Ressaltou que a Constituição de 1988 instituíra a proteção dos documentos como obrigação dos poderes públicos. Expôs sobre a legislação aplicável aos documentos públicos, a qual estabelecia o direito de acesso do cidadão. Pediu o cumprimento da Lei municipal que dispunha sobre provimento de cargos de arquivistas, explicando que a categoria não havia sido incluída nos concursos municipais realizados, mesmo havendo demanda quanto a isso. Pontuou que a questão ia além dos interesses da classe, pela importância científica dos arquivos. Dando seguimento à **Tribuna Popular**, o senhor Marcelo José Barbosa, do Sindicato dos Motociclistas e Trabalhadores em Empresas de Motoboys e Mototaxistas (SINDMOTO/BA), saudou o senhor presidente e os demais edis, e historiou os 21 anos de luta da entidade. Lembrou a regulamentação dos mototaxistas estabelecida na CMS e expôs o problema da falta de pontos de mototáxis em *shoppings centers* e em locais turísticos, indagando por que esses profissionais não tinham o mesmo direito dos taxistas de carros. Denunciou a exploração sofrida pelos motociclistas de aplicativos, por parte das empresas para as quais trabalhavam. Exigiu direitos trabalhistas para os mototaxistas, rejeitando a Lei atual sobre a categoria, a qual não lhes trazia esses direitos. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Edvaldo Brito afirmou a importância dos pleitos apresentados pelos oradores, defendendo que fossem atendidos. O senhor presente elogiou a participação do

vereador Edvaldo Brito em reunião na Procuradoria-Geral do Ministério Público (MP). Lembrou a reunião do Colégio de Líderes marcada para as 16h, sublinhando que somente os líderes de partidos e de bancadas tomariam parte nela. Registrou o aniversário do servidor da CMS Jorga Luís Santana Bonfim, o Caneta da Bahia, celebrado na última sexta-feira, 3 de dezembro. Saudou o servidor Caneta, destacando a sua importância nos trabalhos da Casa. O vereador Augusto Vasconcelos também pediu atenção aos dois oradores da Tribuna. Lembrou a Lei, aprovada na Casa, para a contratação de arquivistas, a qual não era cumprida, e ressaltou que os arquivos não eram meros depósitos de documentos. Mencionou a luta pelo Arquivo Público da Bahia. Destacou a importância dos mototaxistas, lembrando que eles haviam atuado enquanto muitos estavam em isolamento social pela pandemia. Mencionou a busca, no Congresso Nacional, de benefício tributário para a categoria. A vereadora Maria Marighella saudou e enalteceu os dois oradores. Sobre os arquivos, relacionou os problemas narrados ao apagamento da memória por força de interesses políticos de quem tinha o poder. Destacou a importância do patrimônio protegido nos arquivos. No **Pinga-Fogo**, o vereador Cláudio Tinoco afirmou a importância do Arquivo Público da Bahia. Contou a sua experiência relativa a esse Arquivo, relatando que, como gestor público, encontrara-o sob descaso, situação que mudara com os investimentos do ex-prefeito ACM Neto. Explicou que o seu acervo seria transferido para um novo prédio com infraestrutura de alta qualidade. Defendeu o pleito sobre concurso para arquivistas. Defendeu, também, a luta dos mototaxistas, lembrando a regulamentação para a categoria e pedindo atenção da Transalvador. A vereadora Marta Rodrigues saudou os dois oradores da Tribuna Popular. Lembrou ser antiga a pauta dos mototaxistas e sugeriu a criação de uma comissão, na Casa, para acompanhar essa questão. Destacou a importância do que era protegido pelos arquivistas e pediu ação dos agentes competentes. Lamentou o falecimento da socióloga Antônia Garcia, expondo sobre a sua trajetória na luta pelas mulheres negras e na vida política, como integrante do PT. Disse que aprendera a militar ao lado dela. Pediu um minuto de silêncio por seu falecimento, no que foi atendida. O senhor presidente registrou a presença do ex-vereador da Casa e ex-deputado federal Javier Alfaya. Em comunicação inadiável, o vereador Augusto Vasconcelos lamentou o falecimento de Antônia Garcia e, também, de Sérgio Rubens, vice-presidente nacional do PCdoB, pedindo que o minuto de silêncio realizado fosse a ele estendido. O senhor presidente deferiu a homenagem póstuma. Em seguida, o senhor presidente convidou o senhor Javier Alfaya para a Mesa e convidou todos para a Sessão Solene de entraga do Título de Cidadão de Salvador ao vereador Júnior Borges, Presidente da Câmara Municipal de Camaçari, a qual se realizaria nesta noite. O vereador Anderson Ninho comentou passagem bíblica sobre Salomão. Disse ter 32 Projetos na Casa, inclusive o relativo à Travessa 5 de Agosto, a qual seria inaugurada. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito contou ter declarado ao MP a impossibilidade de a Casa alterar o Orçamento e explicou que assim fizera para não parecer haver insubordinação por parte dos vereadores. Informou que, a convite da deputada federal Tia Eron, pôde se pronunciar, como representante da Casa, na Tribuna da Câmara Federal, como parte da Comissão Geral sobre Desigualdade e Violência contra a Mulher Negra, a qual a CMS havia admitido regimentalmente. Registrou o seu agradecimento à deputada Tia Eron. O senhor presidente leu comunicação da deputada Tia Eron em que ela agradecia e enaltecia a colaboração do vereador Edvaldo Brito. Em seguida, pôs em votação a licença do vereador Edvaldo Brito, referente à Sessão do dia 1º de dezembro, da qual ele se ausentara por estar em atividade no Contresso Nacional. Foi aprovada a licença. O vereador Sílvio Humberto associou-se à defesa da memória, saudando a representante dos arquivistas e contando suas visitas a arquivos, inclusive ao Arquivo Público do Estado. Mencionou Emenda ao Plano Municipal de Cultura referente ao tratamento adequado para espaços de valor histórico e educacional. Estimou que pudessem votar, no dia seguinte, o Projeto do Plano de Cultura, o qual considerou estratégico e voltado a situar a cultura como eixo estrutural para a Cidade, inclusive economicamente. O vereador Leandro Guerrilha disse que insistiria na defesa pela vacina contra a Covid e apontou o considerável índice de não-vacinados na Cidade, apelando para que as pessoas corrigissem essa omissão. Alertou sobre a nova variante do vírus e seus riscos. Elencou ações de vacinação que realizara pela Cidade e evidenciou a dificuldade de muitos quanto ao transporte aos locais de vacinação. Defendeu a desburocratização dos procedimentos e outras medidas em favor da vacinação. Nada mais havendo, o senhor presidente convidou os líderes para a reunião do Colégio de Líderes e declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima a ser oportunamente marcada em razão da pandemia.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
SABÁ	06/12/2021	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, nos termos dos Art.35, II, VI, Art.98, II, Art.123, §1º e §2º do Regimento Interno desta Casa, convoca **Sessão Extraordinária, para no dia 15 de dezembro de 2021, às 09h:30min., em primeira convocação e às 10h00min., em segunda convocação, a ser realizada na forma semipresencial,** com objetivo de deliberar sobre os projetos de lei elencados abaixo:

1 – **VETO Nº 11/21.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 136/2021. (Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).

2- **VETO Nº 12/21.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 26/2021. (Retifica as poligonais das áreas que indica e dá outras providências.. – Autoria: Executivo Municipal;

3 - **PROJETO DE LEI Nº 389/21 -** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.

4 - **PROJETO DE LEI Nº 390/21.**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

5 - **PROJETO DE LEI Nº 354/21.....**Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências.

6 – **PROJETO LEI COMPLEMENTAR 3/2021....** Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 01/1991, 036/2004, 067/2017 e 077/2021 na forma que indica, e dá outras providências.

7 - **PROJETO DE LEI Nº 208/21.....**Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências.

8 - **PROJETO DE LEI Nº 33/20.....**Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

9 - **PROJETO DE LEI Nº 353/21.....**Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

10 - **PROJETO DE LEI Nº 356/21.....**Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

11 - **PROJETO DE LEI Nº 288/21.....**Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências;

12 - **PROJETO DE LEI Nº 318/21.....**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise criteriosa dos autos do **Processo Administrativo CMS nº 1.593/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, de lavratura do Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Salvador, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **MBA TELEINFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 05.769.362/0001-65, considerando ter sido apresentado tempestivamente, bem como por restarem preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal.

No mérito, invoco as fundamentações fáticas e jurídicas, como se aqui transcritas estivessem, alicerçadas no mencionado **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, datado de **09/12/2021**, como razões e motivação da presente **DECISÃO**, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, para **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto, restando assim mantida a empresa **TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 06.138.195/0001-17, como vencedora do certame, à qual adjudico o objeto licitado no **Pregão Eletrônico nº 05/2021**.

Comunique-se à Recorrente a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados do certame, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sistema eletrônico ***Comprasnet* – SIASG**.

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:40	O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:40	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**